Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2027/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17250/2014
PROTOCOLO	: 1553393
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
INTERESSADO	: J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VALOR	: R$ 500.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORREÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – REGULARIDADE COM RESSALVA – FALECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.

É regular com ressalva o procedimento licitatório e a formalização de termo aditivo ao contrato no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis e em que se constate a remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

O falecimento do ordenador de despesas acarreta a extinção da punibilidade, vez que a punição é dirigida à pessoa do gestor público responsável pelos atos administrativos submetidos a apreciação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 01/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato; pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 057/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa JRA Propaganda e Marketing Ltda e pela extinção da punibilidade do Senhor Neilo Souza da Cunha devido seu falecimento.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 01/2014, formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS, e a Empresa JRA Propaganda e Marketing Ltda., visando à contratação de agência de publicidade para atender a prefeitura municipal, com prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integralmente e que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, no valor inicial da contratação de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 01/2014, formalização contratual e o termo aditivo ao contrato administrativo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório e do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A” e “B” 3 da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-18889/2015 – *f.* 371/375).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f.* 479 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ – 4502/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 01/2014, formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2014 celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa JRA Propaganda e Marketing Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou

jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 057/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.* 377/478) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II, e § 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Concorrência nº 01/2014, o Contrato Administrativo firmado sob nº057/2014 e seu 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém o procedimento licitatório e termo aditivo foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A” e “B” 3 da Instrução Normativa 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Concorrência Pública nº 01/2014, formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2014,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa JRA Propaganda e Marketing Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório e o termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “A” e “B” 3 da Instrução Normativa 35/2011;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face da comprovação do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato e pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em exame, com a extinção da punibilidade.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp